

GAIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n.º 07.587.384/0001-30

NIRE 35.300.369.149

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS CONCOMITANTEMENTE EM 12 DE MARÇO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 12 (doze) de março de 2018, às 12:00 horas, na sede da Gaia Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.544-050.
2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada a publicação do "Edital de Convocação" de acordo com o facultado pelo §4º do art. 124 da Lei 6.404/76, e considerada sanada a falta de publicação dos anúncios referidos no art. 133 da mesma Lei de acordo com o facultado por seu §4º, considerando a presença da totalidade dos acionistas da Companhia na presente Assembleia.
3. **MESA:** Sr. João Paulo dos Santos Pacifico, presidente; Sr. Lucas Drummond, secretário.
- (i) 4. **ORDEM DO DIA: I. ORDINÁRIA:** (i) examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhados das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes; e (ii) discutir e deliberar sobre o resultado apurado no exercício de 2017, conforme Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do respectivo exercício, bem como definir a Destinação dos Lucros apurados, e; **II. EXTRAORDINÁRIA:** (i) ratificar o limite global das Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Companhia; (ii) aprovar a alteração do objeto social e, consequentemente, da redação do artigo 4º do Estatuto Social, a fim de prever a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio; a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA); a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e a emissão de CRA, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio; a consultoria de investimentos em fundos de investimentos relacionados ao agronegócio; e a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua

carteira de créditos do agronegócio; **(iii)** aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a redação constante do Anexo I à presente ata; e **(iv)** demais assuntos de interesse dos acionistas.

5. DELIBERAÇÕES: O Senhor presidente declarou instalada a Assembleia e, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária:

- (i)** o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, publicados nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, págs. 92, 93 e 94, e “O Dia SP”, pág. 09, nas edições de 09 de março de 2018; e
- (ii)** não haverá distribuição de lucros relacionada ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, posto que não houve lucros apurados neste período.

Em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos acionistas:

- (i)** a ratificação do limite global de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Companhia, no sentido de desprezar o saldo em aberto do valor de emissões anteriormente autorizado em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2016 e, renovada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas concomitantemente em 24 de abril de 2017, para confirmar o limite no valor total de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), válidos a partir da data de realização desta Assembleia por prazo indeterminado. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.
- (ii)** a alteração do Objeto Social da Companhia, de forma a prever a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio; a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA); a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e a emissão de CRA, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio; a consultoria de investimentos em fundos de investimentos relacionados ao agronegócio; e a

realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Em razão da alteração acima deliberada, o artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização, conforme deliberação em Reunião da Diretoria ou do Conselho de Administração; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou de qualquer outro título de crédito ou valor imobiliário ou do agronegócio compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e de créditos imobiliários, bem como a realização de operações em mercados derivativos; (iv) a consultoria de investimentos em fundos de investimentos de cunho imobiliário ou relacionados ao agronegócio; e (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: a) gestão e administração de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, próprios ou de terceiros; b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio; c) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no Mercado Financeiro e de Capitais; d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.”

- (iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a redação constante do Anexo I à presente ata.
- (iv)** autorizar a administração da Companhia a publicar a presente ata em forma sumária e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

6. LEITURA E LAVRATURA DA ATA: O Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sendo que ninguém se manifestou. A ata foi lida, aprovada e lavrada em livro próprio por todos os presentes. Acionistas presentes: Gaiasec Assessoria Financeira Ltda. e João Paulo dos Santos Pacífico.

São Paulo, 12 de março de 2018.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO

Presidente da Mesa

LUCAS DRUMMOND ALVES

Secretário

Acionistas:

**GAIASEC ASSESSORIA FINANCEIRA
LTDA.**

JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO

ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL GAIA SECURITIZADORA S.A.

Denominação, Sede Social e Duração

Artigo 1º A – GAIA SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e suas respectivas alterações.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04544-050, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e/ou fechar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Objeto Social

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização, conforme deliberação em Reunião da Diretoria ou do Conselho de Administração; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de

capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou de qualquer outro título de crédito ou valor imobiliário ou do agronegócio compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e de créditos imobiliários, bem como a realização de operações em mercados derivativos; (iv) a consultoria de investimentos em fundos de investimentos de cunho imobiliário ou relacionados ao agronegócio; e (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: a) gestão e administração de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, próprios ou de terceiros; b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio; c) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no Mercado Financeiro e de Capitais; d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$699.012,00 (seiscentos e noventa e nove mil e doze reais), representado por 699.012 (seiscentas e noventa e nove mil e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º - O capital social poderá ser representado por até 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, e a criação de nova classe dessa espécie de ação ou o aumento de classe existente poderá ser efetuada sem guardar proporção com as demais ações.

Artigo 8º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, estabelecerá também as preferências a elas atribuídas em relação às demais classes de ações emitidas pela Companhia.

Artigo 9º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Assembleia Geral

Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou a pedido da maioria de seus membros; ou, b) pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11 – A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os assuntos tratados.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores da Companhia, que a presidirá.

Parágrafo Segundo – A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

Artigo 12 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 13 – Com exceção ao disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas

por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Artigo 14 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: I – alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, e (b) mudança da forma de funcionamento dos órgãos de administração e seu modo de atuação na condução da administração da Companhia; II – operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária; III - incorporação, pela Companhia: (a) de outra sociedade ou (b) de parcela de patrimônio de outra sociedade; IV - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais; V - resgate ou amortização de ações; VI – redução do capital social; e, VII – dissolução da Companhia.

Administração da Companhia

Artigo 15 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujas respectivas competências serão atribuídas pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia caberá à Diretoria, vez que trata-se o Conselho de Administração de um órgão de deliberação colegiada.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração, bem como da Diretoria, estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos “Termos de Posse” lavrados nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição.

Artigo 16 – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos.

Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e ainda por um conselheiro sem denominação específica.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ausência ou impedimento de quaisquer dos conselheiros, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro impedido ou ausente votará por si e por seu representado.

Parágrafo Quarto – Nas hipóteses de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes procederão a convocação da Assembleia Geral para preenchimento do mesmo.

Artigo 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, ou a pedido dos outros 02 (dois) conselheiros.

Artigo 19 – Se o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias do recebimento do pedido de convocação da reunião, não o fizer, os membros do Conselho que tiverem feito o pedido poderão encaminhar o aviso de convocação.

Artigo 20 – As convocações serão realizadas com antecedência de 05 (cinco) dias através de “Cartas Convite” que serão entregues aos membros do conselho, devidamente assinadas pelo Presidente ou por quaisquer dois membros do Conselho, cartas estas que indicarão o local da reunião, bem como a ordem do dia a ser tratada na reunião.

Parágrafo Único – Em reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, fica dispensada a formalidade tratada no caput deste artigo.

Artigo 21 – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 22 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente em exercício, além de seu voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 23 – Após os trabalhos efetuados na reunião do Conselho de Administração, será lavrada uma Ata respectiva no livro próprio, a qual será assinada pelos conselheiros presentes.

Artigo 24 – Compete ao Conselho de Administração, além das matérias elencadas pela legislação vigente:

- I – fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- II – eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração mensal;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando os livros e papéis da Companhia, seus contratos formalizados ou em vias de celebração, bem como solicitar informações sobre quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- VII - aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, bem como a abertura de filiais, escritórios ou representações;
- VIII - autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;
- IX - autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia;
- X – autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, exceto quando

realizada no curso normal dos negócios;

XI – autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia; e

XII – autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário, e/ou (b) que contem com garantia flutuante outorgada pela Companhia.

Diretoria

Artigo 25 – A Diretoria será composta por 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único – Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico, ou ainda membros do Conselho de Administração.

Artigo 26 – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função.

Parágrafo Primeiro – A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 27 – Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 24 supra.

Parágrafo Único – Compete ainda à Diretoria, autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações.

Artigo 28 – A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pela assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (iii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por 02 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 01 (um) ano, exceto as de caráter “ad judícia”.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 01 (um) Procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

- I – em atos que não acarretem em criação de obrigações para a Companhia;
- II – no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e,
- III – na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- I – representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais

órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

II – representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,

III – manter atualizado o registro de Companhia Aberta.

Conselho Fiscal

Artigo 30 – A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 31 – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

II – pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e

III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 32 – Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único: O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo anterior e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei 6.404/7, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores.

Artigo 33 – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 34 – A qualquer tempo durante o exercício social, o Conselho de Administração poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes.

Liquidação

Artigo 35 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

Parágrafo Único – No período de liquidação da Companhia, o Conselho de Administração continuará em funcionamento.

Foro

Artigo 36 – Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar

qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”